



**Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada à Rua 04 s/nº, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça para sessão ordinária sob presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Doutora Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres, com registro de presença dos Procuradores(as) de Justiça , Leonir Colombo, Luiz Eduardo Martins Jacob, Benedito Xavier de Souza Corbelino, Hélio Fredolino Faust, João Batista de Almeida, Dalva Maria de Jesus Almeida, Paulo Ferreira Rocha, Mara Lígia Pires de Almeida Barreto, Eunice Helena Rodrigues de Barros, Kátia Maria Aguilera Ríspoli, José Zuquetti, Edmilson da Costa Pereira, Valéria Perassoli Bertholdi, João Augusto Veras Gadelha, Domingos Sávio de Barros Arruda e, Flávio Cesar Fachone. Ausências e justificativas: Paulo Roberto Jorge do Prado(impedido), Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior, Luiz Alberto Esteves Scaloppe(Tribunal), Mauro Delfino Cesar(justificado/saúde), José Basílio Gonçalves(Tribunal), Mauro Viveiros(impedido), Siger Tutiya, (justificado/saúde), Naume Denise Nunes Rocha Müller(férias), Vivaldino Ferreira de Oliveira(férias), Astúrio Ferreira da Silva Filho(justificado/saúde), Élio Américo(justificado/saúde), Maria Ângela Veras Gadelha de Souza(licença médica), Gill Rosa Fechtner(férias), Silvana Correa Vianna(justificado/saúde), José de Medeiros(férias). Conferido o *quorum*, a Presidente declarou aberta a reunião e informou a publicação regular da Ata da reunião ordinária de 6 de agosto p.p., e na ausência de retificações necessárias, declarou-a ratificada.Na ordem da pauta, anunciou o **GEDOC n° 000004-099/2015 – Recurso Administrativo interposto nos autos do Processo Disciplinar GEDOC n° 000040-024/2013 – Recorrente: Promotora de Justiça Fânia Helena Oliveira de Amorim, representada pelo Advogado Dr. José Fábio Marques Dias Júnior - Relator Procurador de Justiça Dr. José Zuquetti.** Com a palavra o Relator para síntese das razões e, na sequencia, concedido o prazo de 15(quinze) minutos ao Representante da Recorrente para sustentar suas razões.Retornada a palavra ao Relator para concluir seu voto, registrou-se, no julgamento das preliminares e, em respeito ao princípio da celeridade que deve nortear a prática de atos processuais, a Presidente, após consulta ao Colégio e, com expressa e manifesta concordância do Advogado da Recorrente, dispensou a leitura do fundamento dos votos, com ressalva de esclarecimentos necessários, vez que as mesmas guardam identidade com 5(cinco) recursos julgados em pautas deste ano. Assim, ponto a ponto, foram julgadas as seguintes **PRELIMINARES:** **1<sup>a</sup>)** Violção ao princípio da impessoalidade e imparcialidade. Portaria nula. Inobservância das formalidades legais. **RESULTADO:** preliminar rejeitada por maioria nos termos do voto do Relator, vencidos os Procuradores de Justiça Valéria Perassoli Bertholdi, Leonir Colombo e, a Presidente; **2<sup>a</sup>)** Violção do devido processo legal.Não suspensão dos processos disciplinares em razão da tramitação do incidente de insanidade mental. **RESULTADO:** por unanimidade, não conhecem da preliminar, nos termos do voto do Relator; **3<sup>a</sup>)** Violção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Desconsideração das provas produzidas pela Recorrente no curso do processo administrativo ordinário. **RESULTADO:** preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator;**4<sup>a</sup>)** Violção expressa ao devido processo legal face a ausência de intimação da Sindicada para a sessão do Conselho Superior do Ministério Público/MT que converteu a Sindicância em Processo Administrativo Ordinário.**RESULTADO:** preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**5<sup>a</sup>)** - Violção expressa ao devido processo legal face a ausência de intimação da Sindicada dos atos processuais. **RESULTADO:** preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**6<sup>a</sup>)** Violção expressa ao devido processo legal face a ilegal decretação da revelia da Recorrente no Processo Administrativo Ordinário e ilegal supressão de seu interrogatório nessa



**Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

fase.RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator. **7<sup>a)</sup>** Violção expressa ao devido processo legal face a violação da garantia de reserva de plenário – art. 129, §4º c/c 93 , X da CF/88 e efeito vinculante da ADI 2.580 do STF e precedentes.RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator; **8<sup>a)</sup>** Violção expressa ao devido processo legal face a ausencia de designação de comissão processante e ilegal condução unipessoal pelo Corregedor-Geral do MP MT na fase de investigação do processo punitivo. RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator; **9<sup>a)</sup>** Violção do devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa face a inquirição de testemunhas sem a presença da Recorrente e do seu Advogado legalmente constituído.RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator e, **10<sup>a)</sup>** Nulidade do Processo Administrativo e respectiva sanção disciplinar por ausência de intimação da parte e seu Advogado do relatório final do Corregedor-Geral.RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Superadas as preliminares, no **MÉRITO**, colhidos os votos, vencido o Relator e, nos termos do voto divergente inaugural do Procurador de Justiça Domingos Sávio de Barros Arruda, acompanhado pelo Procurador(a) de Justiça Valéria Perassoli Bertholdi, Edmilson da Costa Pereira, Kátia Maria Agüilera Ríspoli, Mara Ligia Pires de Almeida Barreto, Dalva Maria de Jesus Almeida, Leonir Colombo e, a Presidente, registrado empate na votação, nos termos do art. 210 da Lei Complementar nº 416/2010, prevaleceu o princípio da presunção de inocência. RESULTADO: Recurso provido, nos termos do voto divergente do Procurador de Justiça Domingos Sávio de Barros Arruda. Na sequencia da pauta, anunciou o **ITEM II -GEDOC nº 000006-099/2015** – Recurso Administrativo – Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, interposto nos autos do Processo Disciplinar GEDOC nº 000040-024/2013. Considerando a absolvição da Recorrente em razão do provimento do recurso GEDOC nº 000004-099/2015, vencido o Relator que julgou prejudicado o recurso, sendo acompanhado pelos Procuradores de Justiça Paulo Ferreira Rocha, João Batista de Almeida e, Leonir Colombo, após o registro de revisões de voto e, nos termos do voto divergente do Procurador de Justiça Benedito Xavier de Souza Corbelino, foi proclamado o RESULTADO: por maioria, não conhecem do recurso por falta de legitimidade do Recorrente. **ITEM III - GEDOC nº 000018-099/2015** - Recurso Administrativo - Recorrente Promotora de Justiça Fânia Helena Oliveira de Amorim, interposto nos autos do Processo Disciplinar GEDOC nº 000034-024/2014, representada pelo Advogado Dr. José Fábio Marques Dias Júnior - Relator Dr. Flávio Cesar Fachone. Considerando a relatoria do Secretário do Colégio, a Presidente nomeou para o ato, o Porcurador de Justiça João Augusto Veras Gadelha. Com a palavra o Relator para síntese das razões e, na sequencia, concedido o prazo de 15(quinze) minutos ao Representante da Recorrente para sustentar suas razões. Retornada a palavra ao Relator para concluir seu voto, registrou-se, no julgamento das preliminares e, em respeito ao princípio da celeridade que deve nortear a prática de atos processuais, a Presidente, após consulta ao Colégio e, com expressa concordância do Advogado da Recorrente, dispensou a leitura do fundamento dos votos, com ressalva de esclarecimentos necessários, vez que as mesmas já foram julgadas pelo Colégio, em 6(seis) recursos em pauta de julgamento neste ano. Assim, ponto a ponto, foram julgadas as seguintes **PRELIMINARES:** **1<sup>a)</sup>** Violção ao princípio da impessoalidade e imparcialidade em face de de portaria nula e inobservância das formalidades legais. RESULTADO: preliminar rejeitada por maioria nos termos do voto do Relator, vencida a Procuradora de Justiça Valéria Perassoli Bertholdi;**2<sup>a)</sup>** Violção do devido processo legal por não suspensão dos processos disciplinares em razão da tramitação do incidente de insanidade mental.RESULTADO: por unanimidade, preliminar rejeitada, nos termos do voto do Relator;**3<sup>a)</sup>** Violção do contraditório e da ampla defesa em virtude da decisão condenatória não ter considerado as provas produzidas pela Recorrente no curso do processo. RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator;**4<sup>a)</sup>**Violação do devido processo legal face a ausência de



**Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

intimação da recorrente dos atos praticados na sindicância.RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**5<sup>a</sup>**) - Ausência de intimação da recorrente para a Sessão do Conselho Superior do Ministério Pùblico/MT que converteu a sindicância em processo administrativo ordinário.RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator; **6<sup>a</sup>**) Violação ao devido processo legal em face do indeferimento do pedido da defesa em não seguir o rito estabelecido na LC 416/2010, portergando o interrogatório da recorrente após a oitiva da testemunha.RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator. **7<sup>a</sup>**) Violação ao devido processo legal em vista de violação da garantia de reserva de plenário.RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator; **8<sup>a</sup>**) Violação expressa ao devido processo legal por não designação de comissão processante e condução do processo pelo Corregedor-Geral. RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator; **9<sup>a</sup>**) Nulidade do feito por falta de intimação da recorrente e advogado sobre o relatório final da Corregedoria.RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **10<sup>a</sup>**) Violação do devido processo legal em vista da infringência do Princípio *non bis idem*. RESULTADO: preliminar rejeitada por maioria, vencida a Procuradora de Justiça Valéria Perassoli Bertholdi e, **11<sup>a</sup>**) Violação do devido processo legal em vista da infringência aos Princípios da imparcialidade e Segurança Jurídica. RESULTADO: preliminar rejeitada por unanimidade, nos termos do voto do Relator,Superadas as preliminares, no **MÉRITO**, colhidos os votos, foi proclamado o RESULTADO: por maioria, nos termos do voto do Relator, acompanhado dos Procuradores de Justiça Domingos Sávio de Barros Arruda, Edmilson da Costa Pereira, José Zuqueti, Kátiam Maria Agülera Ríspoli, Eunice Helena Rodrigues de Barros,Mara Lígia Pires de Almeida Barreto, Paulo Ferreira Rocha, Dalva Maria de Jesus Almeida, João Batista de Almeida,Benedito Xavier de Souza Corbelino, Luiz Eduardo Martins Jacob e, a Presidente, negaram provimento do recurso, mantendo incólume a decisão recorrida. Nada mais a ser tratado, conforme a pauta de ordem do dia, declarou-se encerrada a reunião as 12:00 horas, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pela Excelentíssima Presidente e, pelos Secretários do Colégio, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD.

**Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta  
Presidente do CPJ

**Flávio Cesar Fachone**  
Procurador de Justiça  
Secretário do CPJ

**João Augusto Veras Gadelha**  
Procurador de Justiça  
Secretário do CPJ (em substituição)